

Proc. nº 015 - PLCEX 06/2023  
Data: 02/02/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro.

**Art.1º** Transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e o altera, e acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...  
§ 1º As Áreas de Preservação Permanente poderão ser destinadas a formação de Áreas de Recreação Pública, cuja superfície poderá ser computada no percentual de Área Verde devido pelo empreendimento.

§ 2º A fração coincidente a ser doada como Área Verde que esteja em Áreas de Preservação Permanente, conforme citado no § 1º, deverá ser computada no percentual mínimo de áreas públicas citados nos incisos I e II.

§ 3º As Áreas de Preservação Permanente que forem computadas e doadas no percentual mínimo de áreas públicas como Área Verde, nos termos do § 1º, por possuírem como finalidade, dentre outros, a educação ambiental através da preservação dos recursos naturais urbanos, deverá ser objeto de projeto técnico integrado ao projeto da respectiva área verde proposto pelo loteador, o qual poderá prever a implantação de alguma atividade de baixo impacto citada no art. 3º, X e XX da Lei Federal nº12.651/2012 - Código Florestal, submetendo tal projeto juntamente com o pedido de Licença de Instalação do empreendimento;

§ 4º O projeto técnico da área verde, nos termos do § 3º deverá ser aprovado pela municipalidade, previsto e executado conforme o definido no cronograma de implantação do loteamento, devendo ser aprovada sua execução juntamente aos demais projetos complementares do Empreendimento.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal



Proc. nº 015 - PLCEX 06/2023  
Data: 02/02/2023

Ofício n.º 08/2022-GP - AAL

Montenegro, 02 de fevereiro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar 5.879/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Montenegro.

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de complementar o artigo 6º da referida LC, fazendo adequações às necessidades encontradas hoje junto a Análise de Projetos de Parcelamento de Solo que contemplam empreendimento urbanos, tais como:

1. O cálculo de percentual de Áreas Verdes na Lei atual é de 10% da Área total titulada. Na Lei vigente, as Áreas de Preservação Permanente não podem ser computadas junto às Áreas Verdes. Desta forma a área útil do parcelamento diminui;

2. De acordo com o Código Florestal Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, é possível computar as Áreas de Preservação Permanente nas Áreas destinadas a serem Verdes;

3. Verificamos que em outros municípios da Região, os parcelamentos já adotam esta possibilidade, computando total ou parcialmente as Áreas de Preservação Permanente no cálculo das Áreas Verdes.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Felipe Kinn da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F26-3557-B2E2-9A02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 02/02/2023 11:15:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9F26-3557-B2E2-9A02>